

CONTRATO Nº 072/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº 784.511.403-00, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Sr.^a **Maria Dos Remédios Coelho da Silva**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.679.783-67 CAF sob o nº MA11202401002343300, Conta Bancária: Banco: Bradesco, Agencia: 1765 Conta Corrente: 00224758, **doravante denominado CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 017/2025, Credenciamento nº 001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI-MA, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
- b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art.105, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNID	PREÇO UNIT	P. TOTAL
11	BOLO DE MILHO - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência de queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	KG	247	18,00	4.446,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti:

GESTOR: Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº 784.511.403-00;

FISCAL DO CONTRATO: Sr.ª Rosilene dos Santos Passos e Silva, CPF nº 724.122.243-15, Portaria nº 148/2025 GP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buriti/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buriti/MA, 24 de abril de 2025.


Sr.ª Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
CREDENCIANTE


Maria Dos Remédios Coelho da Silva
Agricultor
CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITI

Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

TESTEMUNHAS

maria dos milagres alves da costa

NOME:

maria da Graça Silva

NOME:

Extrato do Contrato nº **072/2025**; Processo Administrativo nº 017/2025; Credenciamento nº 001/2025; Chamamento Público Edital nº 001/2025; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.403-00, doravante denominado de CREDENCIANTE, e o **Sr. Maria Dos Milagres Alves Da Cunha, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.373-94, doravante denominado CREDENCIADO**; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2025, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Valor R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Vigência: Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC, CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 24 de abril de 2025, Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

003-00, doravante denominado CREDENCIADO. **Agora leia-se:** Sr. João Batista Ribeiro da Costa, brasileira, agricultora, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.953-87, doravante denominado CREDENCIADO. Buriti/MA, 16 de junho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 335002003e7ed99c4b71115dadda01eb

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM – no dia 2 de maio de 2025, Vol. 19, nº 3591/2025, ISSN 2763-860X. **Onde se lê:** Sr. Maria Dos Milagres Alves Da Cunha, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.373-94, doravante denominado CREDENCIADO. **Agora leia-se:** Srª. Maria Dos Remédios Coelho da Silva, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.783-67, doravante denominada CREDENCIADA. Buriti/MA, 16 de junho de 2025.
- MA, 13 de junho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 262529191b78f205438d1733f999433f

LEI Nº 759/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 759/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Buriti - MA, e altera as disposições da Lei nº 719/2023, cria cargos e dá outras providências.

O Prefeito de BURITI, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Buriti** aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei** no âmbito do Município de Buriti:

Art. 1º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Buriti - MA tem como objetivo a promoção de políticas que valorizem a qualidade de vida dos cidadãos e contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na valorização dos recursos humanos e na utilização racional dos recursos materiais, naturais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores para o alcance desse objetivo:

I - O aprimoramento constante da prestação de serviços, de sua competência, a todos os seus munícipes;

II - O planejamento como método permanente para a execução dos serviços de sua competência e para a elaboração de programas, planos, projetos e na fixação das prioridades a serem atendidas.

Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Buriti - MA é o conjunto de atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. O Poder Legislativo do Município é representado pelo(a) Presidente a quem compete gerir, com o auxílio da Mesa Diretora e dos servidores da Casa Legislativa, sua administração.

Art. 4º. São considerados servidores públicos da Câmara Municipal de Buriti - MA, as pessoas que desempenham suas funções cotidianamente e são regidos pela Lei nº 719/2023.

Art. 5º. A Administração da Câmara Municipal de Buriti - MA, a partir da presente Lei, compreende:

I - PRESIDENTE - mandato eletivo de direção da Administração da Câmara Municipal;

II - GABINETE DO PRESIDENTE - órgão de assessoria direta da Câmara Municipal e dos parlamentares;

II - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - órgão de gestão dos serviços internos da Câmara Municipal.

IV - CONTROLADORIA - órgão de controle da atividade administrativa interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 6º. A estrutura dos órgãos da Administração da Câmara Municipal fica assim definida:

I. GABINETE DO(A) PRESIDENTE:

- a. Procuradoria e Assessoria Jurídica;
- b. Assessoria Parlamentar Especial;
- c. Assessoria Parlamentar;
- d. Coordenação de finanças;
- e. Comissão Permanente de Licitação;
- f. Assessoria de comunicação.

I. SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- a. Subsecretaria Administrativa;

I - Coordenação de limpeza e segurança institucional;

II - Coordenação de arquivo, informática e compras;

- a. Subsecretaria Legislativa

I - Coordenação legislativa

II - Coordenação técnica de áudio visual

I. CONTROLADORIA